



fl. n.º 204
Carolina Ap. da Silva
Secretaria de Engenharia e Agronomia
CREA-SP

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: F – 003832/2009
Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME
Assunto: REQUER REGISTRO.

I - OBJETIVO

Este processo visa o **REFERENDO** ou **INDEFERIMENTO** ao pedido de **Anotação de Responsável Técnico**, em nome da empresa Ative Ourinhos Inspeções Veiculares Ltda – ME. – CNPJ 11.160.713/0001 -39.

II - HISTÓRICO

Este Processo de Pedido de Anotação de Responsável Técnico foi aberto em 25/08/2018 (fl. 190 e 190v);

A interessada trata-se de empresa registrada neste Conselho sob nº 0914603, desde 20.11.2009, e que tem como seu objetivo social: **“serviços de inspeções veiculares, como testes, avaliações e inspeções técnicas de segurança, análise de qualidade e inspeções veiculares em geral como recuperados de sinistros e alterações de características”, conforme instrumento particular de constituição de sociedade datado de 15.09.2009 e anexado às fl. 04/07.**

Tendo anotados como seus responsáveis técnicos o Engenheiro Mecânico Renan Nascimento de Souza, desde 28.01.2013, e o Engenheiro de Produção-Mecânica Diego Gonçalves, desde 22.08.2013, em 09.09.2013, a interessada **requereu o cancelamento da anotação do Engenheiro Mecânico Renan Nascimento de Souza e a anotação do ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA** (fl. 102).

O **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA** possui atribuições “provisórias da Resolução nº 427/99, do CONFEA” (vide fl. 111 e verso); foi contratado pela interessada em 01.09.2013, com validade até 31.07.2015, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, às quintas e sextas-feiras (fl. 109/110); e registrou a ART de cargo e função de nº 92221220131188501 (fl. 106/108).

Consta às fl. 109 a anotação do Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva como responsável técnico da empresa ATIVE ITAPETININGA Inspeções Veiculares Ltda, desde 21.08.2013 (contratado), declarando o profissional no requerimento de fl. 102 trabalhar na referida empresa das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, às segundas e terças-feiras. Ainda conforme requerimento de fl. 102, o endereço da interessada é em Ourinhos, SP; o da empresa Ative Itapetininga, em Itapetininga, SP, e o do profissional em Osasco, SP.

Em 09.09.2013, a UGI/Ourinhos procedeu à anotação do Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva como responsável técnico da interessada, “ad



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 003832/2009

Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

referendum” somente da CEEE, não do Plenário, apesar da dupla responsabilidade técnica – vide fl. 111/112.

Não localizamos no processo o referendo da CEEE.

Em 30.06.2014, o Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva requereu a baixa de sua anotação como responsável técnico da interessada - deferido na mesma data, vide fl. 121/122.

Em 18.09.2014 (fl. 124), a interessada requereu a anotação do **ENGENHEIRO MECÂNICO RODRIGO BARIZON RIBEIRO** como seu responsável técnico, o qual possui atribuições do artigo 12 da Res. 218/73, do CONFEA (fl. 132 verso); foi contratado pela interessada em 08.09.2014, com validade até 30.09.2015, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras (fl. 125/126); e registrou a ART de fl. 127/129. Não consta no processo anotação do profissional por outra empresa.

Em 18.09.2014, a UGI/Ourinhos procedeu à anotação do Engenheiro Mecânico Rodrigo Barizon Ribeiro como responsável técnico da interessada – vide certidão de fl. 132 e verso; não localizamos despacho e/ou referendo.

Em 14.10.2014, o Engenheiro de Produção –Mecânica Diego Gonçalves requereu a baixa de sua anotação como responsável técnico da interessada – deferida na mesma data – vide fl. 133.

Em 30.09.2015, foi cancelada a anotação do Engenheiro Mecânico Rodrigo Barizon Ribeiro como responsável técnico da interessada, face ao término da validade do seu vínculo - vide fl. 134.

Em 30.09.2015, a interessada requereu novamente a anotação do **ENGENHEIRO MECÂNICO RODRIGO BARIZON RIBEIRO** como seu responsável técnico, apresentando novo contrato de trabalho firmado com o profissional, válido até 30.09.2018, - mantido mesmo horário de trabalho (fl. 140/141) e nova ART de cargo ou função (fl. 142).

Em 01.10.2015, a UGI/Ourinhos procedeu à anotação novamente do Engenheiro Mecânico Rodrigo Barizon Ribeiro como responsável técnico da



fl. n.º 205

CA
Caroline Ad. de Silva
Assistente - Serviço
2015/08/20 14:08:30

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: F – 003832/2009

Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

interessada, "ad referendum" da CEEMM – vide fl. 149/150. Não localizamos o referendo neste processo.

Em 05.11.2015, a interessada indicou novamente como seu responsável técnico o ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA (fl. 151/152).

O ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA mantém as atribuições "provisórias da Resolução nº 427/99, do CONFEA" (vide fl. 156 e verso); foi novamente contratado pela interessada em 26.10.2015, com validade até 31.07.2017, mantendo o horário de trabalho das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, às quintas e sextas-feiras (fl. 153/154); e registrou nova ART de cargo e função, de nº 92221220151415746 (fl. 155).

Consta às fl. 156/157 a permanência da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva como responsável técnico da empresa ATIVE ITAPETININGA Inspeções Veiculares Ltda-ME, contudo, agora desde 11.06.2015 (contratado), no mesmo horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, às segundas e terças-feiras. Ainda conforme informação de fl. 156, o endereço residencial do profissional é em São Paulo, SP e o seu endereço comercial em Osasco, SP. Vê-se às fl. 151 que o endereço da interessada ainda em Ourinhos, SP; e o da empresa Ative Itapetininga, em Itapetininga, SP.

Em 05.11.2015, a UGI/Ourinhos procedeu à anotação novamente do Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva como responsável técnico da interessada, "ad referendum" da CEEMM, não da CEEE e não do Plenário, apesar da dupla responsabilidade – vide fl. 158.

Não localizamos o referendo.

Em 15.06.2016, o Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva requereu a baixa de sua anotação como responsável técnico da interessada – deferido na mesma data, vide fl. 159.

Em 05.08.2016, a interessada indicou novamente como seu responsável técnico o ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA (fl. 160).

O ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA mantém as atribuições "provisórias da Resolução nº 427/99, do CONFEA" (vide fl. 165 e verso); foi novamente contratado pela interessada em 26.07.2016, com validade até 30.08.2019, mantendo o horário de trabalho das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, às quintas e sextas-feiras (fl. 161/162); e registrou nova ART de cargo e função, de nº 92221220160833516 (fl. 163/164).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 003832/2009

Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

Consta às fl. 166 a permanência da anotação do Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva como responsável técnico da empresa ATIVE ITAPETININGA Inspeções Veiculares Ltda-ME, desde 11.06.2015 (contratado), no mesmo horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, às segundas e terças-feiras. Mantidos endereço residencial do profissional em São Paulo, SP e o seu endereço comercial em Osasco, SP, e endereço da interessada em Ourinhos, SP; e o da empresa Ative Itapetininga, em Itapetininga, SP.

Em 05.08.2016, a UGI/Ourinhos procedeu à anotação novamente do Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva como responsável técnico da interessada, novamente "ad referendum" da CEEMM, não da CEEE e não do Plenário, apesar da dupla responsabilidade – vide fl. 167.

Não localizamos o referendo.

Em 28.11.2016, o Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva requereu a baixa de sua anotação como responsável técnico da interessada - deferido na mesma data, vide fl. 168.

Em 13.02.2017, a interessada indicou novamente como seu responsável técnico o ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA (fl. 170).

O ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA mantém as atribuições "provisórias da Resolução nº 427/99, do CONFEA" (vide fl. 176 e verso); foi novamente contratado pela interessada em 02.01.2017, com validade até 02.04.2018, mantendo o horário de trabalho das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, às quintas e sextas-feiras (fl. 171/172); e registrou nova ART de cargo e função, de nº 28027230171546535 (fl. 173/174).

Na ocasião, não constava mais no processo anotação do profissional por outra empresa.

Em 13.02.2017, a UGI/Ourinhos procedeu à anotação novamente do Engenheiro de Controle e Automação Maxwell Gomes Silva como responsável técnico da interessada, "ad referendum" da CEEE – vide fl. 177.

Não localizamos o referendo.

Em 15.05.2017 (fl. 178), a interessada requereu a anotação do ENGENHEIRO MECÂNICO EDUARDO DE CARVALHO como seu responsável técnico, o qual possui atribuições "do artigo 12 da Res. 218/73, do CONFEA" (fl. 184); foi contratado pela interessada em 02.05.2017, com validade até 31.07.2018, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, às segundas e terças-feiras (fl. 179/180); e registrou a ART de fl. 1181183. Não consta no processo anotação do profissional por outra empresa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 003832/2009

Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a , b , c , d , e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

(...)

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

(...)

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

(...)

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.



fl. n.º 207
Carolina Ad. [assinatura]
Superintendente
[assinatura]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: F – 003832/2009

Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

III.2 – da Resolução nº 336/89 do CONFEA, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”, da qual destacamos:

“Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:

CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;

CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

§ 1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista serão enquadradas, para o registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a atividade desenvolvida.

§ 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada simultaneamente em mais de uma das classes relacionadas neste artigo.

§ 3º - As pessoas jurídicas enquadradas na classe "C" deverão proceder ao registro da seção técnica mantida na mesma.

Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, tome praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.

Art. 8º - O requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: F – 003832/2009

Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no CREA.

II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social.

IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma.

Art. 12 - A responsabilidade técnica por qualquer atividade exercida no campo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia é sempre do profissional dela encarregado, não podendo, em hipótese nenhuma, ser assumida pela pessoa jurídica.

Art. 13 - Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas.

Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.

Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual..."



fl. n.º 008

Carolina Azevedo
Secretaria de Administração
2013/09/09 14:53:00

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 003832/2009

Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

III.3 – da Legislação relacionada às atribuições dos profissionais indicados como responsáveis técnicos:

III.3.1 – Resolução n.º 427/99, do CONFEA, que “Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação”, da qual destacamos:

“...Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos.

Art. 2º - Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA...”

IV – CONSIDERAÇÕES

Considerando os Dispositivos Legais Destacados e os AUTOS do Processo Administrativo.

Considerando as atribuições do profissional indicado;

Considerando que desde **09.09.2013**, o **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA**, vem prestando serviços a Interessada por períodos acordado entre as partes por Contrato, e que novamente é requerido a anotação do profissional nas mesmas condições anteriores.

V - VOTO:

Baseado nos fatos apresentados e considerações, este Conselheiro vota por:

1) Por referendar a anotação do **ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO MAXWELL GOMES SILVA** como mais um responsável técnico da empresa **Ative Ourinhos Inspeções Veiculares Ltda – ME.**, circunscrita ao âmbito de sua respectiva modalidade (Controle e Automação);

2) De acordo com o parágrafo único do artigo 13º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, o registro da interessada deverá ser restrito às atividades técnicas compatíveis com as atribuições do profissional anotado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo n.º: F – 003832/2009

Interessado: ATIVE OURINHOS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME

Assunto: REQUER REGISTRO.

3) O processo deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-SP, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 18º da Resolução Nº 336/89 do CONFEA, por se tratar de dupla responsabilidade técnica do referido profissional.

Ilha Solteira, 23 de setembro de 2020.

César Augusto Sabino Mariano
Eng.º Eletr. e Eng.º de Segurança do Trabalho
CREA SP n.º 5060241761
Conselheiro da CEEE

Devolvido pelo Conselheiro Relator

25 SET 2020

DAC/SUPCOL